



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2017 - CONSU

Aprova a Política de Assistência Estudantil na
Universidade Federal do Amapá.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso IV do Regimento Interno do CONSU, considerando o processo n.º 23125.017094/2016-11 e

A decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão extraordinária realizada no dia 23 de maio de 2017

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Assistência Estudantil, bem como seu regulamento, na Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 30 de maio de 2017.

Prof^a. Adelma das Neves Nunes Barros Mendes
Vice-Reitora

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2017-CONSU**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 A Política de Assistência Estudantil se traduz em “*um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos de graduação dos estudantes das IFES, na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida*” (FONAPRACE, 2012, p. 63).

A Política da Assistência Estudantil da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, é concebida de forma ampliada, com atendimento a todos os alunos matriculados na instituição, intimamente interligados ao ensino, pesquisa e extensão em consonância às Leis e Normas Brasileiras vigentes, ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2015-2019 e ao Planejamento Estratégico de Assistência Estudantil.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2 A Política de Assistência Estudantil da UNIFAP é norteada pelos seguintes princípios:

- I- enfrentamento das desigualdades sociais, para ampliação e democratização das condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino público federal;
- II- priorização do atendimento às necessidades socioeconômicas, psicossociais, pedagógicas e de qualidade de vida visando à formação integral do estudante;
- III- reconhecimento da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber – como valor ético central;
- IV- compromisso com a qualidade dos serviços prestados;
- V- fortalecimento da formação humanística no processo de aprendizagem do educando;
- VI- empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando o respeito à diversidade e inclusão, e discussão das diferenças;
- VII- transparência na divulgação dos recursos, auxílios, programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para obtenção e manutenção dos mesmos;
- VIII- trabalho integrado as unidades que desenvolvem políticas aos discentes.

DOS OBJETIVOS

Art. 3 A Política de Assistência Estudantil da UNIFAP, tem por objetivos:

- I- democratizar as condições de permanência, garantindo ao corpo discente, igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, no sentido de contribuir para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, que possa estimular sua vivência acadêmica para uma formação mais diversificada e integral.
- II- minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão do curso;
- III- Estimular a formação continuada dos profissionais da Assistência Estudantil numa abordagem interdisciplinar;
- IV- Garantir a participação de estudantes por meio de instâncias próprias de representação na formulação, monitoramento e avaliação das ações dessa política;
- V- Contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;
- VI- realizar acompanhamento psicopedagógico, social e incentivo à qualidade de vida aos discentes visando melhorar o desempenho acadêmico no ensino, pesquisa e extensão;
- VII- fortalecer e ampliar programas de bolsas e auxílios, bem como o atendimento psicopedagógico, social e incentivo à qualidade de vida, extensivo a todos os Campi;
- VIII- promover ações que favoreça a inclusão de estudante com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades e superdotação, bem como os beneficiários de programas de acesso à educação superior através de cotas, negros, indígenas, quilombolas e outros, e em atenção as políticas afirmativas que contemplam os estudantes mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 4 Serão implementadas as seguintes ações para o alcance dos objetivos:

- I- regulamentar a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Instituição;
- II- garantir no seu plano de trabalho anual: Orçamento financeiro, recursos humanos, formação continuada e estrutura física adequada ao atendimento da política em todos o campi da Unifap;
- III- publicar anualmente editais específicos por campi para selecionar os estudantes postulantes a auxílios e bolsas, provenientes dos recursos financiados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

IV- viabilizar a criação de unidades administrativas de assessoria à PROEAC, para atendimento da Política de Assistência Estudantil nos Campi;

V- traçar perfil socioeconômico e sociodemográfico dos alunos de graduação para fins de ampliar o financiamento da Política de Assistência Estudantil e subsidiar o processo de planejamento, com a criação de indicadores auditáveis e mensuráveis;

VI- Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para fins de fortalecimento da Política de Assistência Estudantil;

VII- Planejar e executar o objetivos estratégicos da Assistência Estudantil, na perspectiva do PDI em conjunto com a PROGRAD, PROPESPG, PROCRI, dentre outros setores que trabalham com a política discente, visando garantir o êxito no desempenho acadêmico dos estudantes no ensino, pesquisa e extensão.

DA GESTÃO

Art. 5 A gestão institucional da Política de Assistência Estudantil será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias - **PROEAC** por intermédio do Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis - **DACE** e a Divisão de Serviço Psicossocial - **DSP**.

Art. 6 A Gestão da política em atividades conjunto com outras Pró Reitorias e em campi fora da sede, será realizada sob a supervisão do DACE/PROEAC.

Art. 7 Cabe a PROEAC planejar, coordenar e executar os recursos destinados a Assistência Estudantil por Programas Federais ou recursos próprios da Unifap.

Paragrafo Único: A execução dos recursos financeiros da Unifap destinados a Assistência Estudantil devem ter a anuência da PROEAC para sua aplicação em acordo com os objetivos desta política.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 8 Todos os alunos matriculados na Instituição, com atendimento conforme as seguintes modalidades:

I- **Assistência Ampliada:** consiste no atendimento de estudantes regularmente matriculados na UNIFAP, por meio de ações que promovam a cultura, o esporte, a saúde física e psicológica, e qualidade de vida, visando a inclusão social, independente da situação socioecoômica.

II- **Assistência Prioritária:** consiste no atendimento a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial, prioritariamente oriundos da rede pública de

educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, por meio da concessão de bolsas e auxílios com acompanhamento psicopedagógico e social.

Parágrafo Único: A concessão dos auxílios/bolsas da Assistência Prioritária fica condicionada à dotação orçamentária da instituição por meio do PNAES e/ou outras fontes de recursos;

Art. 9 A Assistência Estudantil na modalidade Assistência Ampliada, será executada de forma articulada as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em parceria com a PROGRAD, PROCRI e PROPESPG.

Art. 10 A Assistência Estudantil na modalidade Assistência Prioritária, será implementada de forma **articulada** com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAP, em consonância com as diretrizes do PNAES e de acordo com o conceito de vulnerabilidade socioeconômica estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social. (Brasília, 2004): *“O conceito de vulnerabilidade refere-se a indivíduos e famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.”* Considerando os seguintes níveis de vulnerabilidades socioeconômica:

I- **vulnerabilidade socioeconômica NÍVEL I:** o discente apresenta GRANDE dificuldade em satisfazer necessidades básicas (alimentação, transporte, material pedagógico e moradia), o que pode resultar em abandono do curso por insuficiência de recurso financeiro para a sua manutenção na UNIFAP. O discente classificado nesse índice poderá receber a bolsa permanência do MEC, Bolsa Permanência do PNAES e todos os auxílios. (Renda per capita de até meio salário-mínimo).

II- **vulnerabilidade socioeconômica NÍVEL II:** o discente apresenta dificuldade INTERMEDIÁRIA em satisfazer necessidades básicas (alimentação, transporte, material pedagógico e moradia). O discente classificado nesse índice poderá receber a bolsa permanência do MEC e todos os auxílios. (Renda per capita de meio a um salário-mínimo).

III- **vulnerabilidade socioeconômica NÍVEL III:** o discente apresenta PEQUENA dificuldade para satisfazer necessidades básicas (transporte e material pedagógico). O discente

classificado nesse índice poderá receber a bolsa permanência do MEC e os auxílios: transporte e fotocópia conforme disponibilização de orçamento. (Renda per capita de um a um e meio salário-mínimo).

DAS AÇÕES

Art. 11 A Política de Assistência Estudantil da UNIFAP será operacionalizada de acordo com as seguintes ações:

I- Concessão de Bolsas e Auxílios: Alimentação; Auxílio Transporte; Auxílio Moradia; Auxílio Fotocópia; Auxílio Saúde; Auxílio Atleta; Bolsa Permanência do PNAES; Bolsa Permanência do MEC; Auxílio Emergencial; Auxílio Mobilidade; Apoio financeiro à participação em eventos acadêmicos, culturais e desportivos. Auxílio Inclusão Digital;

II- Apoio Psicopedagógico, social e de qualidade de vida;

III- Inclusão e Cidadania;

Art. 12 O Auxílio Alimentação consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I e II, pelo menos uma refeição diária no Restaurante Universitário – R.U a cada dia letivo, exceto aos sábados e domingos, com isenção de qualquer taxa, os demais pagam parcialmente.

Art. 13 O Auxílio Transporte visa proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I, II ou III apoio financeiro para a viabilização do transporte necessário à sua frequência nas aulas de graduação, e está subdividido em: Transporte Urbano, Interurbano e Intermunicipal.

Art. 14 O Auxílio Moradia consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I e II, apoio financeiro mensal para custear despesas com aluguel em quitinete, república, pensionato e assemelhados. Os valores são concedidos aos alunos conforme as especificidades locais de cada campi.

Art. 15 O Auxílio Fotocópia consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I, II ou III, crédito de 1.300 (um mil e trezentas) fotocópias para uso acadêmico por ano letivo, que poderá ser utilizada paulatinamente ou de uma única vez.

Art. 16 O Auxílio Saúde visa proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I ou II auxílio financeiro mensal para pagamento de plano de saúde e/ou odontológico, conforme a seguir especificado:

I- Auxílio Plano Odontológico – desembolso financeiro/mês com valores estipulado em editais e pagos através de depósito bancário aos estudantes beneficiários; e

II- Auxílio Plano de Saúde – desembolso financeiro/mês com valores estipulados conforme faixa etária, de acordo com tabela estabelecida em editais que são pagos através de depósito bancário aos estudantes beneficiários.

Art. 17 Auxílio Atleta visa proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I, II e III auxílio financeiro, por meio de seleção em edital específico para participação em atividades desportivas sob a Coordenação do Curso de Educação Física/PROGRAD.

Art. 18 A Bolsa Permanência do PNAES, consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados no nível I por meio da concessão de apoio financeiro liberado pela UNIFAP.

Art. 19 A Bolsa Permanência do MEC, consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** por meio da concessão de apoio financeiro, liberado diretamente pelo Ministério da Educação - MEC, aos estudantes regularmente matriculados, em cursos de graduação presencial com carga horária igual ou superior a 5 horas diárias (INTEGRAL), e que tenham renda per capita de até um salário – mínimo e meio e, estudantes indígenas e quilombolas, independentemente de carga horária dos cursos em que estiverem matriculados e da renda familiar, conforme estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC através da Portaria Nº 389, de 9 de maio de 2013.

Art. 20 Auxílio Emergencial consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I e II, propiciando apoio financeiro com a finalidade de atender estudantes ingressantes e demais estudantes com demandas emergenciais que coloquem em risco a sua permanência na UNIFAP no prazo máximo de 1 mês, renovável por igual período conforme análise do caso.

Art. 21 Auxílio Mobilidade consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I, II e III e tem como finalidade propiciar apoio financeiro para realização de estudos em qualquer outro Estado da Federação ou fora desta.

Art. 22 Apoio financeiro à participação em eventos acadêmicos, culturais e desportivos consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial priorizando com renda per capita de até 1,5 salário mínimo, e aos demais estudantes selecionados por critérios acadêmicos, valorizando a integração estudantil e as manifestações culturais.

Art. 22 Auxílio Inclusão Digital consiste proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados no nível I com a doação de notebooks, por meio da ação Inclusão digital, como apoio pedagógico no processo de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 23 O Apoio Psicopedagógico, social e de qualidade de vida é uma ação desenvolvida pela Divisão de Serviço Psicossocial - DSP, consiste em proporcionar Assistência Prioritária e Assistência Ampliada aos discentes da UNIFAP por meio dos seguintes Projetos:

- I- Acompanhamento Psicopedagógico e Social – PAPS, visa melhorar o desempenho acadêmico dos beneficiários da Assistência Prioritária e sua integração no ambiente acadêmico.
- II- Apoio Psicológico – PAPSI, visa realizar o acolhimento, escuta, orientação psicológica e encaminhamentos dos estudantes da Assistência Ampliada para serviços psicológicos especializados, demais serviços da Unifap, rede pública estadual e municipal de atenção à saúde e parcerias com instituições privadas.
- III- Atenção à Saúde do Estudante – PASE, consiste em promover ações na área de prevenção e promoção à saúde integral dos estudantes beneficiários da Assistência Ampliada em parceria com os demais serviços e dispositivos da Unifap.

Art. 24 A Inclusão e Cidadania consiste em um conjunto de ações e serviços que promovam acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como a promoção da igualdade étnico-racial e de gênero; da diversidade sexual; das ações afirmativas; e da formação de cidadania.

DA CONCESSÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PERMANÊNCIA NOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA

Art. 25 A concessão de Bolsas e auxílios será realizada por profissionais de Serviço Social, considerando a análise socioeconômica e demais critérios estabelecidos em editais próprios.

Art. 26 O tempo máximo de permanência no Programa pertinente a concessão de bolsas e/ou auxílios é o tempo de duração regular do curso em que o estudante estiver matriculado. Em caso de mudança de curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como beneficiário será a data de entrada no Primeiro Curso na UNIFAP.

I- Anualmente, mediante convocação prévia por edital, o estudante beneficiário deverá candidatar-se a renovação e reavaliação do perfil socioeconômico e situação acadêmica;

II- Haverá acompanhamento semestral sobre o rendimento acadêmico dos estudantes beneficiários dos auxílios e bolsas, para verificar a comprovação das seguintes condições:

a – Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso;

b – Ter coeficiente de rendimento acadêmico semestral de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), não ter sido reprovado no semestre anterior em mais de 01 (uma) disciplina ou por falta, o que ocorrer primeiro;

Parágrafo único: Aos estudantes que ultrapassarem o tempo de integralização do curso, e/ou não estiver matriculado em pelo menos 04 (quatro) disciplinas, e/ou estiver com desempenho acadêmico abaixo do mínimo previsto no regimento da Unifap como média de aprovação, poderão permanecer como beneficiário da Assistência Estudantil Prioritária até o limite máximo de dois semestres após o período previsto para a integralização, condicionado à realização de uma reavaliação psicopedagógica e social através de entrevistas, estudo de caso e visita domiciliar, pela equipe do DSP, em consonância com as normas internas e legislação vigente;

Art. 27 O cancelamento ou suspensão dos benefícios ocorrerá quando o estudante:

I- descumprir um dos critérios de permanência estabelecido em editais e/ou Termo de Compromisso.

II- integralizar o curso;

III- Trocar de curso, e não informar através de requerimento ao setor responsável na PROEAC;

IV- Trancar, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;

V- Abandonar ou desistir do curso;

VI- Perda de vaga conforme Resolução N°002/2004/CONSU-UNIFAP:

VII- não apresentação de documentação comprobatória que justifique a necessidade de permanecer além do tempo regular do curso, no prazo máximo de 2 meses antes da integralização do curso.

VIII- For constatada irregularidades ou inadequação das informações prestadas

§1º: Quando ocorrer casos de afastamento por doenças, gravidez, óbitos de familiares, dentre outros, o estudante deverá apresentar documentação comprobatória no setor responsável da PROEAC, no prazo de 30 dias ininterruptos após o ocorrido;

§2º: Em casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, será apurada pela equipe técnica do DACE/PROEAC, que se comprovadas decidirá pelo cancelamento da Bolsa/auxílio concedido.

§3º: Quando o estudante estiver em mobilidade acadêmica terá seus auxílios/bolsas suspensos por igual período de afastamento.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 28 A política de Assistência Estudantil da UNIFAP será desenvolvida, conforme plano anual de trabalho, por equipe multiprofissional composta por Assistentes Sociais, Pedagogos, Psicólogos, Nutricionistas, Técnicos em Assuntos Educacionais e Assistentes Administrativos do Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis – DACE.

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 29 São atribuições gerais da equipe multiprofissional, observando as especificidades de cada profissão:

- I- desenvolver a Política de Assistência Estudantil de forma ampliada, atendendo a todos os alunos matriculados na instituição;
- II- desenvolver a Política de Assistência Estudantil em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- III- formular políticas e diretrizes básicas que permitam concretizar o Programa Nacional de Assistência Estudantil dentro da UNIFAP;
- IV- participar da gestão da Política de Assistência Estudantil da UNIFAP, assim como, de todo o planejamento que a envolve;
- V- desenvolver subsídios de assistência estudantil a partir da proposta preconizada pela Política de Assistência Estudantil da UNIFAP;
- VI- divulgar a política na perspectiva de consolidá-la como política institucional;
- VII- manter atualizado o cadastro dos estudantes atendidos pelos Programas de Assistência Estudantil;
- VIII- elaborar semestralmente relatórios dos Programas implementados através desta Política.
- IX- articular os setores comprometidos com a exequibilidade da Política de Assistência Estudantil na UNIFAP;

X- atender os estudantes da UNIFAP, com o objetivo de elaborar e promover ações através de orientações e encaminhamentos.

XI- incentivar, apoiar e acompanhar os estudantes em suas múltiplas demandas no decorrer de sua trajetória acadêmica, através de ações efetivas nas áreas psicopedagógica, social e de qualidade de vida;

XII- promover ações conjuntas com outras unidades internas e externas para disponibilizar serviços que possam intervir em situações que dificultam a melhoria do desempenho acadêmico.

Art. 30 A avaliação e acompanhamento socioeconômico dos discentes será realizada por Assistente Social integrante da política de assistência estudantil.

Parágrafo único: Ao Assistente Social no uso de suas atribuições compete:

- I- participar da gestão da política de assistência estudantil no âmbito da UNIFAP;
- II- traçar, anualmente, o perfil socioeconômico da comunidade estudantil da UNIFAP;
- III- identificar os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV- emitir relatório e pareceres em matéria de Serviço social;
- V- realizar visitas domiciliares in loco;
- VI- articular com a rede de serviços socioassistenciais e de saúde interna e externa.
- VII- diagnosticar as questões sociais que interferem no processo de ensino-aprendizagem;
- VIII- divulgar junto à comunidade estudantil os programas previstos na política de assistência estudantil;
- IX- proceder à organização e distribuição dos benefícios previstos nesta política;
- X- propor alternativas de atendimento as demandas por assistência estudantil;
- XI- elaborar relatórios dos programas em atividade;
- XII- dar visibilidade as ações desenvolvidas no campo da assistência estudantil na perspectiva de consolidá-la;
- XIII- avaliar – através de pesquisa – o impacto dos programas de assistência estudantil na vida acadêmica dos estudantes.

Art. 31 A avaliação e acompanhamento psicológico dos discentes será realizada por Psicólogo integrante da política de Assistência Estudantil.

Parágrafo único: Ao Psicólogo Educacional no contexto da assistência estudantil compete:

- I- assegurar condições de desenvolvimento ao discente nos aspectos social, afetivo e emocional contribuindo para o processo ensino-aprendizagem;

II- realizar pesquisas, no campo da Psicologia Educacional, visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e prático;

III- desenvolver junto a comunidade acadêmica atividades sócio educativas visando prevenir, identificar e minimizar problemas psicossociais que possam dificultar o desenvolvimento de potencialidades e o exercício da cidadania;

IV- realizar pesquisas, diagnósticos e intervenções psicológicas individuais ou em grupo utilizando o conhecimento da ciência psicológica para prevenir problemas que venham interferir no processo de ensino-aprendizagem;

V- colaborar no planejamento, execução e avaliação da Política de Assistência Estudantil desta IFES;

VI- promover a implementação da Política de Assistência Estudantil da UNIFAP, nas questões relativas ao desenvolvimento psicossocial e cognitivo dos estudantes;

VII- realizar o acompanhamento psicopedagógico sistemático dos discentes beneficiários da Assistência Estudantil visando facilitar sua convivência no ambiente acadêmico, prevenir situações de retenção e evasão acadêmica;

VIII- participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados por esta IFES.

Art. 32 A avaliação e acompanhamento pedagógico dos discentes será realizada por Pedagogo integrante da política de Assistência Estudantil.

O Pedagogo acompanhará o desempenho acadêmico do aluno visando a retenção e evasão, estimulando o engajamento na tríade ensino pesquisa e extensão.

Ao Pedagogo no âmbito da assistência estudantil compete:

I - Estimular a construção do conhecimento acerca da temática da assistência estudantil;

II – Analisar dados de retenção e evasão acadêmica, propondo medidas e ações estratégicas que visem aperfeiçoar os processos pedagógicos em estreita relação com a política de ensino e a política de assistência estudantil;

III – Participar da elaboração e execução de instrumentos específicos de orientação didático pedagógica;

IV – Participar da elaboração de projetos de assistência estudantil e de comunidade;

V – Fornecer dados para subsidiar a construção de perfis socioeconômico e sociodemográfico na área da assistência estudantil;

- VI – Participar do processo de acompanhamento psicopedagógico e social;
- VII – Instruir processos com base nas legislações e programas educacionais.

Art. 33 A avaliação e acompanhamento nutricional dos discentes será realizada por Nutricionista integrante da política de Assistência Estudantil.

Parágrafo único: Ao Nutricionista no contexto da assistência estudantil compete:

I – orientar e acompanhar as atividades de Alimentação e Nutrição desenvolvidas pelo Restaurante Universitário/UNIFAP, abrangendo questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

II – desenvolver atividades educativas visando à promoção, prevenção e assistência da saúde dos acadêmicos e o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis com orientação e acompanhamento nutricional;

III – participar de estudos que visem assegurar a oferta de alimentação de qualidade em todos os campi;

IV – programar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito da alimentação e nutrição;

V – realizar treinamentos especializados e participar de equipes multidisciplinares e/ou interdisciplinares;

VI-elaborar e divulgar informes técnicos e científicos no campo da saúde e nutrição;

VII – avaliar periodicamente o nível de satisfação dos estudantes, acerca dos serviços oferecidos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34 Os recursos para execução das ações relacionadas à assistência estudantil será proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, conforme Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, Recursos do Projeto Incluir , recursos próprio da instituição.

DA AVALIAÇÃO

Art. 35 A Política de Assistência Estudantil será avaliada de forma sistemática e metodológica pelos profissionais e beneficiários da Política.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Poderão ser criados, alterados ou extintos os benefícios ofertados pela Política de Assistência Estudantil, quando se configurar necessário.

Art. 37 Os auxílios poderão ser acumulados com outras bolsas e/ou auxílios conforme análise socioeconômica, desde que, somados não ultrapassem o valor de um salário-mínimo e meio.

Art. 38 Todas as informações referentes aos benefícios serão divulgadas no site da UNIFAP.

Art. 39 Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

Art. 40 O estudante deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Instituição.

Art. 41 Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante, implicará no indeferimento do processo do candidato ou na exclusão do(s) benefício(s), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Art. 42 Considerando a evolução dos indicadores sociais e econômicos do país e na perspectiva de atender as necessidades emergentes da comunidade estudantil, fica determinado que esta política de assistência estudantil deva ser revisada até o prazo máximo de quatro anos.

Art. 43 Os casos excepcionais relacionados à permanência dos beneficiários da Política de Assistência Estudantil, serão analisados através de estudo de caso, legislação vigente e documentação comprobatória.

Art. 44 Os casos omissos no presente documento deverão ser analisados e resolvidos pela PROEAC.